

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026****1. DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de consultas na área da medicina geral, para atender os pacientes do SUS da atenção primária da Secretaria Municipal da Saúde de Mondaí/SC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme regras, especificações e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QU ANT .	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços profissionais de medicina geral, com dedicação de até 40 (quarenta) horas semanais, na execução de serviços de atendimento de pacientes da Atenção Básica do município de Mondaí.	7000	UN	R\$ 40,02	R\$ 280.140,00

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O quantitativo poderá ser renovado com base no consumo efetivo durante a vigência anterior e nas necessidades projetadas para o novo período, que demonstre que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual em função de consumo e utilização prováveis.

1.4. O critério de julgamento da licitação será de MENOR PREÇO POR ITEM.

1.5. A quantidade de consultas é apenas uma ESTIMATIVA, sendo que a contratação serve para atender situação excepcional até que novo médico assuma concurso público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultas médicas na Atenção Primária à Saúde, na área de Clínica Geral, a serem ofertadas gratuitamente aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Mondai/SC, conforme a demanda das solicitações da Atenção Primária à Saúde.

A contratação se faz necessária para garantir a continuidade e a regularidade dos atendimentos médicos oferecidos à população, considerando que o Município aguarda a posse de novo profissional médico aprovado em concurso público. Dessa forma, a contratação possui caráter excepcional, visando suprir a necessidade existente durante esse período de transição, bem como possibilitar a cobertura dos atendimentos em situações de férias, atestados, licenças e demais afastamentos temporários dos profissionais que integram a rede municipal de saúde.

A saúde constitui um direito fundamental e um dos serviços públicos de maior importância para a população, sendo responsabilidade do Município assegurar o acesso aos serviços de saúde de forma contínua, adequada e eficiente. A Atenção Primária à Saúde é a principal porta de entrada dos usuários no Sistema Único de Saúde – SUS, sendo essencial para a prevenção de doenças, promoção da saúde, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes. Por esse motivo, a disponibilidade de profissionais médicos em quantidade suficiente é fundamental para evitar a interrupção dos atendimentos e garantir que a população tenha acesso aos serviços necessários no momento adequado.

Mesmo quando as equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF estão completas, a contratação de profissional médico adicional pode ser necessária diante da

demanda existente, permitindo ampliar a capacidade de atendimento, reduzir o tempo de espera e proporcionar maior agilidade na realização das consultas. O profissional também poderá atuar na cobertura de períodos de férias, licenças e outras ausências, evitando que a falta temporária de um médico prejudique o funcionamento das unidades de saúde e o acompanhamento dos pacientes.

Além disso, o reforço da equipe médica contribui para um atendimento mais adequado aos pacientes que necessitam de acompanhamento contínuo, especialmente aqueles com doenças crônicas ou condições de saúde que exigem maior atenção, possibilitando diagnósticos mais precoces, acompanhamento adequado e adoção de medidas preventivas. A ampliação da capacidade de atendimento também fortalece as ações de promoção e prevenção em saúde desenvolvidas pelo Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

A contratação ainda proporciona maior segurança para a Administração em situações de aumento da demanda, ocorrências epidemiológicas ou outras situações excepcionais que possam exigir uma resposta mais rápida dos serviços municipais de saúde. A disponibilidade de profissional médico adicional permite reduzir a sobrecarga dos profissionais existentes e garantir que os pacientes sejam atendidos de maneira adequada, humanizada e com a atenção necessária.

Assim, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços médicos da Atenção Primária à Saúde, garantindo atendimento digno, acessível e de qualidade à população de Mondai/SC, especialmente durante o período necessário para a posse do profissional aprovado em concurso público e para a cobertura de eventuais ausências temporárias dos médicos da rede municipal. Dessa forma, busca-se evitar a interrupção dos atendimentos, reduzir o tempo de espera, atender à demanda existente e preservar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral, destinados à Atenção Primária à Saúde do Município de Mondai/SC, com realização das consultas nas Unidades Básicas de Saúde do Município. A escolha dessa solução decorre da necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos médicos à população, especialmente durante o período

em que o Município aguarda a posse de profissional médico aprovado em concurso público, bem como para suprir eventuais afastamentos decorrentes de férias, atestados, licenças e outras ausências temporárias dos profissionais que integram a rede municipal de saúde.

A contratação de empresa especializada mostra-se adequada por proporcionar maior flexibilidade à Administração na disponibilização dos serviços, permitindo contar com profissional médico devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, de acordo com a demanda e a programação da Secretaria Municipal de Saúde. A solução possibilita organizar os dias e horários de atendimento conforme a necessidade da população, sem a necessidade de ampliação permanente do quadro de servidores municipais.

Os serviços serão prestados nas próprias Unidades Básicas de Saúde, utilizando a estrutura física e os recursos já disponíveis no Município, o que facilita o acesso dos usuários e possibilita a integração do profissional contratado com as equipes da Atenção Básica.

A contratação será realizada com remuneração por consulta efetivamente realizada, considerando o quantitativo estimado de 7.000 (sete mil) consultas. Essa forma de execução mostra-se adequada ao objeto, uma vez que a demanda pelos atendimentos pode variar ao longo do período contratual. Dessa maneira, o Município efetuará o pagamento somente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, possibilitando maior controle da execução contratual e utilização mais eficiente dos recursos públicos, sem o pagamento de consultas que não tenham sido realizadas.

As consultas terão duração média de 15 (quinze) minutos, conforme a programação e o sistema de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a quantidade de atendimentos variar de acordo com a demanda existente e a escala de trabalho estabelecida pela Administração. A execução será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que verificarão a quantidade de consultas realizadas, os registros dos atendimentos, o cumprimento da escala e demais condições estabelecidas na contratação.

A solução contribuirá para ampliar a capacidade de atendimento da Atenção Primária, reduzir o tempo de espera dos pacientes, evitar a interrupção dos serviços médicos e diminuir a sobrecarga dos profissionais que já atuam na rede municipal. Também permitirá assegurar atendimento médico contínuo e qualificado, possibilitando

avaliação clínica, diagnóstico, tratamento, acompanhamento dos pacientes e, quando necessário, encaminhamento para os demais níveis de atenção à saúde.

Considerando que a saúde é um serviço público essencial e que a continuidade dos atendimentos médicos é indispensável para garantir o acesso da população aos serviços de saúde, a solução adotada permitirá ao Município manter a regularidade da assistência médica, inclusive diante de variações na demanda e de ausências temporárias dos profissionais da rede. A realização dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde também favorece a continuidade do cuidado e a integração com os demais serviços da Atenção Primária.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultas médicas de Clínica Geral, com atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, remuneração por consulta efetivamente realizada e quantitativo estimado de 7.000 (sete mil) consultas, apresenta-se como solução adequada às necessidades atuais do Município. A medida permitirá garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, especialmente durante o período necessário para a posse do profissional médico aprovado em concurso público e para a cobertura de eventuais férias, atestados, licenças e demais afastamentos temporários dos profissionais da rede municipal, promovendo, ainda, maior flexibilidade, controle e eficiência na utilização dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os serviços do presente processo têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços objeto da contratação deverão ser prestados de forma contínua, durante o período de vigência contratual, conforme a necessidade, demanda e programação da Secretaria Municipal de Saúde de Mondaí/SC.

5.2. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração.

5.3. Os serviços deverão ser executados na Atenção Básica do Município de Mondaí/SC, nas Unidades Básicas de Saúde, em dias úteis e nos horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de trabalho elaborada pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade dos serviços e a demanda dos usuários.

5.4. A prestação dos serviços poderá ocorrer em até 05 (cinco) dias por semana, com carga horária de até 08 (oito) horas diárias, conforme escala estabelecida pela Administração, observada a necessidade do serviço e as condições previstas no contrato.

5.5. As consultas médicas ambulatoriais serão realizadas mediante agendamento e/ou encaminhamento pela Unidade Básica de Saúde, observando os fluxos de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. As consultas terão tempo médio de 15 (quinze) minutos, conforme a duração prevista no sistema de agendamento da contratante, podendo a quantidade de atendimentos variar de acordo com a demanda existente e a jornada efetivamente estabelecida em escala.

5.6. A quantidade de consultas realizadas será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, mediante os registros e documentos de atendimento utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, servindo tais informações para fins de acompanhamento da execução e posterior pagamento dos serviços efetivamente prestados.

5.7. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional médico devidamente habilitado para o exercício da profissão e regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM, responsabilizando-se pela manutenção das condições de habilitação profissional durante toda a execução contratual.

5.8. O profissional disponibilizado pela contratada deverá cumprir integralmente os dias, horários e a carga horária estabelecidos na escala de trabalho elaborada pela Administração, bem como realizar os registros dos atendimentos nos sistemas, prontuários e demais documentos utilizados pela Unidade de Saúde, quando aplicável.

5.9. A contratada deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de comparecimento do profissional designado para a execução dos serviços. Quando necessário, deverá providenciar sua substituição, mediante profissional igualmente habilitado e regularmente inscrito no CRM, de forma a evitar a

interrupção ou prejuízo aos atendimentos programados, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

5.10. Caberá exclusivamente à contratada arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamento, viagens, hospedagem, diárias, alimentação e refeições de seus profissionais, quando necessárias ao cumprimento da jornada de trabalho, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais despesas.

5.11. Os serviços serão considerados efetivamente prestados após a realização das consultas e a devida comprovação dos atendimentos, mediante os registros e documentos exigidos pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada pela contratada.

5.12. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações pertinentes, garantindo atendimento adequado, humanizado, ético e de qualidade aos usuários.

5.13. A contratada deverá prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições do Edital, Termo de Referência, ARP, proposta de preços apresentada e demais documentos que integram a contratação.

5.14. Todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, incluindo encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos incidentes, benefícios, despesas administrativas, taxa de administração, lucro e demais encargos, ainda que não expressamente especificados.

5.15. A contratada será responsável, nas esferas administrativa, civil e penal, pelos atos ou omissões praticados por seus profissionais que resultem em danos à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

5.16. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.17. Qualquer problema, ocorrência ou situação que possa comprometer ou prejudicar a execução dos serviços deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam adotadas as providências necessárias.

5.18. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, aos quais caberá verificar o cumprimento da carga horária, da escala, da

quantidade de consultas realizadas, da qualidade dos serviços e das demais condições estabelecidas na contratação.

6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão prestados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O

IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$ 280.140,00 (duzentos e oitenta mil, cento e quarenta reais).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5.987/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Mondai/SC, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.3. Diante disso, o preço referencial foi realizado através da média aritmética da pesquisa de preços realizada.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

Mondai/SC, na data da assinatura eletrônica.

Tassiane Rodrigues
Assistente Administrativo
Matrícula 4781
Responsável pelo TR